



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 737734
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP e Prefeitura Municipal de Imbé de Minas

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, em razão da omissão de dever de prestar contas do recurso do Convênio n. 052/2004, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Imbé de Minas.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 11/3/2010 (f. 185/186), a Segunda Câmara: I) aplicou multa ao Sr. Reinaldo César do Carmo, prefeito municipal de Imbé de Minas, à época, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); II) julgou irregulares as contas do Convênio n. 052/2004, de responsabilidade do referido gestor, e determinou a ele a responsabilização pelo débito, do valor histórico de R\$ 87.825, 28 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 45.057,87 (quarenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) repassados pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, e R\$ 42.767,41 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) de contrapartida do Município de Imbé de Minas; importâncias que deverão ser devidamente atualizadas, no momento de seu efetivo recolhimento.

A decisão transitou em julgado em 20/10/2010, conforme certificado à f. 201.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelo devedor, foram emitidas as Certidões de Débito n. 1.269/2012 (f. 206), 1.270/2012 (f. 207/208) e 1.271/2012 (f. 209/210), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 737734M1675 e 737734R1113, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II; e 12, I, e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2018.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.